Ad. o K. DRG. 19.09.94

1.a Votação 26/09/94	Resultado APROVADO UNANIME
2.a Votação ___/___/___	
3.a Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1272, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 198/94 **DATA** 16 / 09 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FEBEM.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 237

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1272 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1272, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1272 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões , 16 de setembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de setembro de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 16 de setembro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Termo de Cooperação Técnica de que trata o Projeto de Lei ora encaminhado à essa Casa, visa o desenvolvimento do Programa Social Educativo "GURI TRABALHADOR", em nosso Município, o qual irá desenvolver e executar o programa de acordo com a orientaçaõ técnico-administrativa da FEBEM.

Na certeza da acolhida por parte dos Nobres Edis, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência para que possamos dar início ao Programa.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1272

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FEBEM.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, para o desenvolvimento do Programa Social Educativo GURI TRABALHADOR, neste Município, nos termos e cláusulas contidos no Termo de Cooperação Técnica em anexo, que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A vigência do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo 2º desta Lei, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16/09/94

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-5711 - CEP 90.810-240 - P. ALEGRE - RS.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR — FEBEM, E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ - RS.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR — FEBEM, com sede na Avenida Padre Cacique nº 1372, nesta Capital, inscrita no CGCMF sob o nº 92.956.077/0001-58, representada neste ato por seu Presidente RICARDO SOUZA QUEIROGA, brasileiro, separado, professor, CIC nº 366.055.770/49, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÀ, situada na rua do Comércio, 566 em Butiá, RS., inscrita no CGC sob nº 88.117.718/0001-03, a seguir denominada simplesmente de CONVENIADA, representada neste ato pelo Prefeito LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, brasileiro, casado, CIC nº 153021800-49,**

resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE:

Por este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a FEBEM responsável pelo Programa Social Educativo CURI TRABALHADOR, instituído com base no artigo 68 e 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, co**binados com os artigos 203, II e 227 da Constituição Federal, repas**sa ao Município de **BUTIÁ - RS,** o gerenciamento do referido Programa, de acordo com seu regulamento que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA FEBEM:

a) Coordenar e fiscalizar a ação que será desenvolvida pelo Município de **BUTIÁ - RS**,

b) Repassar orientação técnica no que diz respeito ao desenvolvimento e execução do Programa Social Educativo GURI TRABALHADOR;

c) Designar um técnico para acompanhar e fiscalizar o trabalho de execução do Programa junto à Cooperada.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

a) Desenvolver e executar o Programa Social Educativo GURI TRABALHADOR do acordo com a orientação técnico-administrativa da FEBEM e nos termos do Regulamento do PSE;

b) Formalizar contratos de cooperação técnica com Empresas e/ou Privados para a concessão de vagas para adolescentes;

c) Manter cadastro atualizado dos candidatos ao Programa, observado o critério de carência e demais requisitos específicos do PSE;

d) Realizar reunião e entrevista com os jovens candidatos visando o preenchimento das vagas de acordo com suas aptidões

e) Facilitar livre acesso ao técnico da FEBEM nas dependências da Cooperada, objetivando fiscalização dos documentos pertinentes ao PSE.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela FEBEM, a critério da mesma, ou por não estarem sendo cumpridas as cláusulas contidas neste instrumento.

Mhf.Lpo.

Digitalizado com CamScanner

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE [illegible] - PORTO ALEGRE - RS

CLÁUSULA SEXTA - FORO:

As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste processo.

E assim, justas e acordes, assinam, as partes o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, de de 199 .

RICARDO SOUZA QUEIROGA,
Presidente FEBEM.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Mhf.Lpo.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 198/94

Parecer nº : _____ Data : 26 / 09 / 94

Referência : Projeto de Lei nº 1272, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1272, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser votado pelo Plenário desta Casa.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1994.

Ver. Luiz Antonio Krumel
Presidente/Relator

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Ver. Cândido Vieira da Silva

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Educação, Saúde Pública e Assistência Social

Processo nº : 198/94

Parecer nº : _____ Data : 26 / 09 / 94

Referência : Projeto de Lei nº 1272, do Executivo

O Projeto em referência é de caráter social, e virá em benefício de nossa comunidade. Somos pela a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1994.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente/Relator

Ver. Luiz Antônio Krumel

Ver. Cândido Vieira da Silva

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 180

PROJETO DE LEI Nº 1272
De: 16 de setembro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1272 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de setembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner